

**LEI MUNICIPAL Nº 032/98**

**SÚMULA:** “Dispõe sobre a obrigatoriedade da Educação Ambiental no currículo escolar da rede municipal de ensino e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, **GERALDO RIBEIRO DE SOUZA,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É obrigatória a oferta da Educação Ambiental nas escolas da rede municipal de ensino, a partir do ano letivo de 1999.

Parágrafo Único – A alteração curricular necessária será elaborada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com as normas da Secretaria de Estado da Educação, e do Conselho Estadual de Educação.

Artigo 2º - A carga horária anual será definida de maneira diversa para alunos da pré-escola e do 1º grau, visando atender as demandas educacionais de cada nível de ensino.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal, regulamentará a presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT  
Em, 26 de Agosto de 1998

**GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**

**Autoria do Projeto de Lei: Vereador Presidente ADALMIR JOSÉ PIOVESAN**